



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Procuradoria-Geral



PARECER N.º 235/2019

1. IDENTIFICAÇÃO

De: Rodrigo Reis Pastore - Procurador
Para: Presidência da Câmara Municipal
Objeto: Consulta sobre processo licitatório

2. SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de parecer elaborado para responder a impugnação encaminhada pela Presidente da Comissão de Licitação. Em síntese, a autoridade solicita a análise jurídica sobre os pontos mencionados em impugnação formulada pelo por licitante.

3. DO DIREITO

3.1. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Cláusula 4 do Edital, fl. 347, dispõe sobre o direito de impugnar o edital nos seguintes termos:

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação:



1



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Procuradoria-Geral



a) o cidadão que não se manifestar até 5 (cinco) dias antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços;

b) a licitante que não se manifestar até 2 (dois) dias antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços.

4.1.1. Considera-se licitante para efeito da alínea "b" do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

4.2. O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, na Diretoria Geral da Câmara de Vereadores de Blumenau, sala 205, situada na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau (SC).

4.3. A impugnação também poderá ser enviada para o e-mail: licitacao@camarablu.sc.gov.br, nos respectivos prazos. Nesse caso, o documento original deverá ser apresentado no endereço e nos horários previstos no subitem 4.2., até 5 (cinco) dias contados do encaminhamento do e-mail.

4.4. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item 4 será recebida como mera informação.

4.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Considerando que a data de recebimento da propostas foi alterada para o dia 20 de agosto de 2019 e que a presente impugnação foi apresentada no dia 15/08/2019, vê-se que ele apresentou seu pedido em tempo hábil, devendo ser recebida e analisada a impugnação.

3.2. QUESITOS SUSCITADOS PELO IMPUGNANTE

2



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Procuradoria-Geral



Em síntese o interessado suscita os seguintes pontos:

a. apresenta argumento indicando que os serviços de publicidade não se confundem com o de produção. Os serviços de publicidade teriam como objeto "[...] conceitos, motes e temáticas de comunicação [...]".

Informa ainda que o trabalho pode ser concluído pela própria agência "[...] o trabalho da agência pode ser sucinto, conduzido internamente, como por exemplo um anúncio de jornal ou revista produzido por ilustrações realizadas pelo próprio diretor de arte".

Pondera, no entanto que "[...] em sua maioria, os Jobs extrapolam as fronteiras da agência, quando são necessários profissionais terceirizados".

Apontou que os pareceres 214/19, 222/19 e 231/19 trataram dos serviços de produção e do dever da agência garantir os preços estabelecidos neles. Informa que não se insurge especificamente contra esse ponto, mas sobre o fato de que os serviços de produção listados no edital se encontram com informações incompletas. Com isso a "cotação carece de informações mínimas para oferecer segurança e assertividade de preços".

Isso, ainda segundo o licitante, ocorreria nos itens 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 57 - 58 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Procuradoria-Geral



Ou seja, seria impossível formular orçamento para todos esses itens e isso impediria sua cotação e, por consequência, que o contratado garantisse os preços de sua proposta.

3.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS QUESTÕES DE FATO APRESENTADAS PELO IMPUGNANTE

A Procuradoria Geral da Câmara não tem competência, técnica ou legal, para poder se manifestar conclusivamente acerca das informações presentes nos itens 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 57 - 58 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 serem suficientes ou não para elaboração de um orçamento. Tratam-se de dados típicos do mercado publicitário e seria imprudente, por parte deste órgão, realizar manifestação em tema que foge de sua alçada.

Porém, é de se ressaltar que os quesitos foram encaminhados/analísados pelo órgão de comunicação desta unidade administrativa. Assim, gozam da presunção de legitimidade atribuída aos atos públicos.

Igualmente, tais quesitos correspondem aos previstos na Tabela do Sinapro, a mesma utilizada em licitações anteriores da Câmara e por outras unidades administrativas neste estado nesta espécie de licitação. Isso reforçando a perspectiva da legitimidade de tais quesitos, tais como apresentados no edital.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Procuradoria-Geral



4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, analisado a impugnação e demais documentos, esta procuradoria opina que as informações emanadas/supervisionadas pelos setores técnicos relacionados ao tema gozam de presunção de legitimidade. Além disso, os quesitos correspondem aos que já foram utilizados por esta Administração em licitações anteriores, bem como em outras licitações neste estado - o que reforça essa presunção. No mesmo sentido, os quesitos correspondem aos prefixados na Tabela do Sinapro - órgão representativo da categoria.

Portanto, opina-se pelo não acolhimento da impugnação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Blumenau, 16 de agosto de 2019


Rodrigo Reis Pastore

Procurador

OAB/SC 20.672





Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Procuradoria-Geral



Em despacho:

Aprovo Parecer Jurídico n.º 235/2019, exarado pelo Procurador Rodrigo Reis Pastore, nos autos do Processo Licitatório n.º 01/2019.

À Pregoeira/Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento da presente manifestação e tomada das demais providências cabíveis.

Blumenau, 16 de agosto de 2019

Dênio Alexandre Scottini.
Procurador-Geral